



PROCESSO TC Nº 03485/22

Objeto: Prestação de Contas relativa a 2021

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Responsável(is): Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti De Albuquerque

Advogado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda

Interessado(a): Giana Patrícia Sobreira de C. Martins (Contadora)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas da SUDEMA e regularidade com ressalvas das contas do FEPAMA. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC 00461/22

Vistos, relatados e discutidos os autos das prestações de contas do gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente - FEPAMA, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Superintendente Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da SUDEMA e REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do FEPAMA;
- II. RECOMENDAR à atual administração no sentido de adotar providências junto ao setor contábil, com vistas à escrituração dos eventos conforme determinam as normas, para que os demonstrativos contábeis apresentem a situação fidedigna dos ativos do órgão; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno do TCE/PB

João Pessoa, 26/10/2022



PROCESSO TC Nº 03485/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Examinam-se as prestações de contas anuais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente - FEPAMA, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Superintendente Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque.

Em manifestação inicial, fls. 344/368, a Equipe Técnica de Instrução apresentou as observações a seguir resumidas:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

1. A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal, em conformidade com as normas deste Tribunal;
2. De acordo com a Lei Nº 11.831/2021, de 08/01/2021, a despesa fixada para o exercício de 2021, da entidade em análise foi da ordem de R\$ 14.001.444,00. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 16.229.788,33, conforme a tabela seguinte seguinte, tendo sido utilizados R\$ 13.115.607,53, o que representou 80,81% do orçamento atualizado:

Tabela 1- Movimentação orçamentária do exercício (Valores em R\$)

Movimentação Orçamentária	Valor
(+) Dotação Inicial	14.001.444,00
(+) Créditos Suplementares	4.255.998,99
(+) Créditos Especiais	0,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações	2.027.654,66
(=) Dotação Atualizada	16.229.788,33

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

3. A despesa por programa teve a seguinte distribuição, com destaque para "5046 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO", que representa 92,36% do total empenhado pela entidade em análise:



PROCESSO TC Nº 03485/22

Tabela 2 - Despesa por programa de governo (Valores em R\$)

Programa de Governo	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
5046 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	13.304.444,00	12.113.371,38	11.553.755,98	11.550.315,98	91,05%
5003 - MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	2.795.344,33	899.663,17	510.741,02	510.741,02	32,18%
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	120.000,00	97.492,31	97.492,31	97.492,31	81,24%
0003 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	5.080,67	5.080,67	5.080,67	50,81%
Total	16.229.788,33	13.115.607,53	12.167.069,98	12.163.629,98	80,81%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

4. As despesas por função foram as seguintes:

Tabela 5 - Despesas orçadas e empenhadas por função/área de atuação (Valores em R\$)

Função da Despesa	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
18 - GESTÃO AMBIENTAL	16.099.788,33	13.013.034,55	12.064.497,00	12.061.057,00	80,83%
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	120.000,00	97.492,31	97.492,31	97.492,31	81,24%
02 - JUDICIARIA	10.000,00	5.080,67	5.080,67	5.080,67	50,81%
Total	16.229.788,33	13.115.607,53	12.167.069,98	12.163.629,98	80,81%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

5. Os gastos por fonte de recursos se comportaram da seguinte forma:

Tabela 6 - Despesas orçadas e empenhadas por fonte de recurso (Valores em R\$)

Fonte de Recurso	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
27000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	9.450.000,00	7.562.324,34	6.961.673,24	6.958.233,24	80,02%
10100 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS ESTADOS	5.313.444,00	5.258.383,19	5.192.396,74	5.192.396,74	98,96%
10000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.416.344,33	294.900,00	13.000,00	13.000,00	20,82%
28300 - RECURSOS DE CONVENIOS C/ ORGAOS FEDERAIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	16.229.788,33	13.115.607,53	12.167.069,98	12.163.629,98	80,81%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

6. Foram realizados 13 procedimentos licitatórios listados às fls. 100/101;
7. Ao final do exercício existiam 32 (trinta e dois) contratos ativos e 10 (dez) encerrados, conforme lista anexada à fl. 102;
8. Há registro de 01 (hum) convênio firmado durante o exercício, conforme quadro à fl. 81;



PROCESSO TC Nº 03485/22

9. Não há registro de denúncia relacionada ao exercício em exame;
10. Foram empenhadas e pagas as obrigações patronais devidas ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) nos respectivos valores de R\$ 275.379,23 e R\$ 252.398,52, e, quanto ao regime próprio (PBPev), os valores empenhados e pagos somaram, respectivamente, R\$ 552.772,86 e R\$ 509.767,12;
11. A execução orçamentária realizada apresentou déficit orçamentário de R\$ 447.213,50, conforme quadro seguinte, cabendo a análise nas contas anuais do Governo do Estado;

Tabela 10 - Resultado Orçamentário

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receita Corrente	12.668.394,03	Despesa Corrente	12.880.910,38
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	234.697,15
Total	12.668.394,03	Total	13.115.607,53

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

12. A presente Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN TC-03/2010 ou em função de liberação de envio;
13. De acordo com a Lei Nº 11.831/2021, de 08/01/2021, a despesa fixada para o exercício de 2021, foi da ordem de R\$ 5.500.000,00. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 5.500.000,00, conforme a tabela seguinte seguinte, tendo sido utilizados R\$ 2.800.402,61, o que representou 50,92% do orçamento atualizado:

Tabela 11- Movimentação orçamentária do exercício (Valores em R\$)

Movimentação Orçamentária	Valor
(+) Dotação Inicial	5.500.000,00
(+) Créditos Suplementares	1.566.950,00
(+) Créditos Especiais	0,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações	1.566.950,00
(=) Dotação Atualizada	5.500.000,00

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).



PROCESSO TC Nº 03485/22

14. A execução da despesa por programa de governo teve a seguinte movimentação:

Tabela 12 - Despesa por programa de governo (Valores em R\$)

Programa de Governo	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
5003 - MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	5.500.000,00	2.800.402,61	2.076.203,21	2.076.203,21	50,92%
Total	5.500.000,00	2.800.402,61	2.076.203,21	2.076.203,21	50,92%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

15. Em relação a execução do orçamento por função/área de atuação, a situação foi a seguinte:

Tabela 15 - Despesas orçadas e empenhadas por função/área de atuação (Valores em R\$)

Função da Despesa	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
18 - GESTÃO AMBIENTAL	5.500.000,00	2.800.402,61	2.076.203,21	2.076.203,21	50,92%
Total	5.500.000,00	2.800.402,61	2.076.203,21	2.076.203,21	50,92%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

16. A despesa por fonte de recursos se comportou da seguinte forma:

Tabela 16 - Despesas orçadas e empenhadas por fonte de recurso (Valores em R\$)

Fonte de Recurso	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
27000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	5.500.000,00	2.800.402,61	2.076.203,21	2.076.203,21	50,92%
Total	5.500.000,00	2.800.402,61	2.076.203,21	2.076.203,21	50,92%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

17. Foram celebradas duas contratações por dispensa de licitação e cinco adesões a atas de registro de preços, conforme quadro de fl. 267;

18. Ao final do exercício existiam oito contratos ativos, conforme lista de fl 268;

19. Não houve registro de convênios firmados durante o exercício, conforme declaração fl. 259;

20. Registrou-se superávit na execução orçamentária no montante de R\$ 692.682,26, conforme quadro seguinte:



PROCESSO TC Nº 03485/22

Tabela 18 - Resultado Orçamentário

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receita Corrente	3.493.084,87	Despesa Corrente	2.081.203,21
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	719.199,40
Total	3.493.084,87	Total	2.800.402,61

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 04/07/2022).

21. Por fim, quanto às contas da SUDEMA, informou que não foram constatadas quaisquer irregularidades, ao passo que, em relação à prestação de contas do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente, indicou as seguintes eivas:

- Ausência de contabilização no Balanço Patrimonial do montante da Dívida Ativa no exercício sob análise, irregularidade esta que vem se repetindo desde o exercício de 2017; e
- Ausência de ações de cobranças referentes à dívida ativa registrada no Balanço Patrimonial do FEPAMA.

Após regular notificação, o gestor apresentou defesa às fls. 373/612, alegando, em resumo, que a partir de 2016, em atendimento ao Ofício nº 126/2016, fl. 385, a SUDEMA informou à PGE (Procuradoria Geral do Estado) tanto os processos já inscritos em dívida ativa quanto os novos processos, com vistas à inscrição e às correspondentes execuções fiscais, cujo controle passou a ser realizado através daquele órgão, com a implementação do TCC ONLINE (Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba), conforme transcrição seguinte:

"Quanto aos questionamentos apontados acima, cumpre informar que em 28 de março de 2016, a SUDEMA recebeu o Ofício nº 125/2016 (Doc. 01), oriundo da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - PGE, informando que o ajuizamento das execuções fiscais e inscrição dos créditos não tributários na Dívida Ativa, até então realizados pela SUDEMA, passariam a ser, a partir daquele momento, realizados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Dessa forma, coube à SUDEMA não mais dar continuidade à inscrição de débitos na Dívida Ativa, que passou a ser assumida em sua totalidade pela PGE.

(...)

Destarte, em síntese, esclarecemos que os créditos não tributários da SUDEMA, desde 2016, foram encaminhados para a PGE para inscrição na Dívida Ativa, conforme determinação da Procuradoria Geral do Estado, justificando a inexistência de novos registros contábeis (inscrições) no Balanço Patrimonial do FEPAMA. E, após a implantação do sistema TCC ONLINE (em 2019), todas as inscrições feitas no SID/TCC foram informadas ao TCE/PB nas PCAs da PGE.



PROCESSO TC Nº 03485/22

(...)

Logo, resta demonstrado que a partir do exercício de 2016, o acompanhamento de todas as execuções fiscais já ajuizadas, o ajuizamento de novas execuções e a inscrição dos créditos não tributários passou a ser realizado pela PGE, inexistindo competência ou responsabilidade por parte da SUDEMA em relação aos dois questionamentos realizados pela auditoria, em termos de inscrição e cobrança da dívida ativa, aspectos esses já devidamente analisados e acompanhados por essa Corte através das Prestações de Contas Anuais da PGE (conforme evidenciado acima)."

Segundo a Auditoria, fls. 619/627, subsistiu, após a análise dos argumentos e documentos encartados, a falha referente à ausência de contabilização no Balanço Patrimonial do montante da dívida ativa no exercício sob análise, irregularidade esta que vem se repetindo desde o exercício de 2017.

Submetidos ao Ministério Público de Contas, os autos receberam o Parecer nº 1913/22, fls. 630/634, subscrito pelo d. Procurador Luciano Andrade Farias, em cuja conclusão, após citações e comentários concordantes com a Auditoria, opinou pelo(a):

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas da gestão do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, na condição de gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente relativas ao exercício de 2021; e
- b) Envio de Recomendações à gestão da SUDEMA no sentido de que passe a registrar no Balanço Patrimonial o montante da dívida ativa de cada exercício, ainda que a recuperação dos valores seja atribuição da PGE.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): A falha subsistente diz respeito à ausência de contabilização no Balanço Patrimonial do montante da dívida ativa no exercício sob análise, no tocante ao FEPAMA, irregularidade esta que vem se repetindo desde o exercício de 2017, que, pela natureza, enseja ressalvas e recomendação à atual administração no sentido de adotar providências junto ao setor contábil, com vistas à escrituração dos eventos conforme determinam as normas, para que os demonstrativos contábeis apresentem a situação fidedigna dos ativos do órgão. Desta forma, destacando que a eiva não deve comprometer as contas em exame, voto pela:

- a) Regularidade das contas da SUDEMA e regularidade com ressalvas das contas do FEPAMA;
- b) Recomendação à atual administração no sentido de adotar providências junto ao setor contábil, com vistas à escrituração dos eventos conforme determinam as normas, para que os demonstrativos contábeis apresentem a situação fidedigna dos ativos do órgão; e
- c) Arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 11:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 28 de Outubro de 2022 às 16:17



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:22



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL